



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.011

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>05/10/16</u>  Rubrica
--

Projeto de Lei nº: 174/2016
Processo nº: 5521/2016
Autor: Comissão de Finanças

Fixa o valor do subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, para vigorar na legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

O 2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

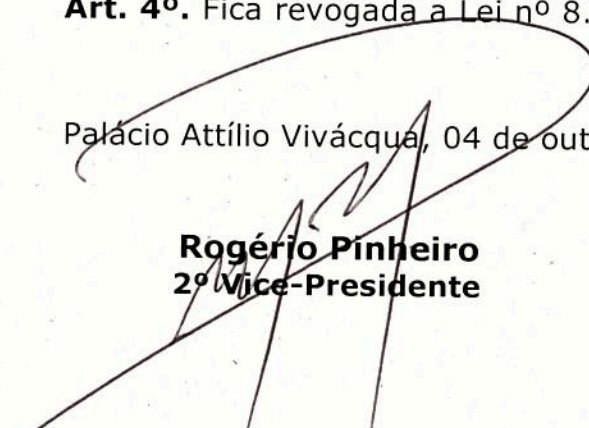
Art. 1º. Os Vereadores receberão na legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 8.370,30 (oito mil trezentos e setenta reais e trinta centavos), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 8.337, de 26 de julho de 2012.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de outubro de 2016.


Rogério Pinheiro
2º Vice-Presidente